

Abre, à Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, um crédito especial na importância de Cr\$162.240,00, para o fim que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto, à Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, sob o código 8.98.4, um crédito especial na importância de cento e sessenta e dois mil duzentos e quarenta cruzeiros (C\$162.240,00), para pagamento, à Prefeitura Municipal de Marzagão, de despesas efetuadas na construção da cadeia pública da cidade de Marzagão.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto por excesso de arrecadação, previsto no orçamento vigente, do qual se anula, por esta Lei, igual importância de cento e sessenta e dois mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$162.240,00).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de novembro/
de 1958, 70º da República. D.O.03-12-58